



# CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

## ATA Nº 000016/2021

### Tomada de Preços nº 00004/2021

**Processo Administrativo nº 063/2021**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2021.021E0700001.01.0013**

Às nove horas do dia oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o Senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho e Julia A. Stofel Pianissolli, designados pela Portaria nº 103 de 01 de agosto de 2019, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para julgamento da Tomada de Preços nº 00004/2021, referente ao Processo nº 063/2021. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA COMUNIDADE INDAIÁ, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Estão participando do Certame as empresas ES SERVICE LTDA, com seu representante legal o Senhor Vinicius Sacramento Zulcon e VT CONSTRUTORA EIRELI ME, sem representante legal. De início, a Comissão Permanente de Licitação ressalta que a sessão pública de julgamento observou todas as medidas de prevenção necessárias ao combate do novo coronavírus, sendo disponibilizado álcool gel (70º INPM), bem como, a organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes, intensificação da higienização do local, realização da sessão em área externa, bem como, o uso obrigatório de máscaras a todos os presentes. Anteriormente a abertura dos envelopes a Comissão de Licitação procedeu a consulta em atendimento ao item 10, subitem 10.4, alíneas "a" e "b" do Edital, não verificando quaisquer impedimentos das empresas participarem do Certame. Aberta a sessão, foram rubricados os envelopes pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação". Neste momento, o representante da empresa ES SERVICE LTDA, o Senhor Vinicius Sacramento Zulcon, presente na sessão, relatou que por um equívoco protocolizou os envelopes referentes à Tomada de Preços nº 0003/2021, que



# CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

acontecerá no dia 09 de julho de 2021, no lugar do Tomada de Preços nº 0004/2021, que está acontecendo na data de hoje, 08 de julho de 2021. Diante disso, o representante da empresa ES SERVICE LTDA solicitou verbalmente a Presidente e Membros da CPL, que mesmo estando com o número e o objeto referentes à Tomada de Preços nº 0003/2021, que se proceda com a análise das documentações de Habilitação da empresa ES SERVICE LTDA para a Tomada de Preços do dia 08 de julho de 2021. A Presidente e Membros, com base nos Princípios da Competitividade e Vantajosidade da Administração Pública, consideraram o erro da Empresa como Erro Material, não causando prejuízo ao Certame, procedendo com a abertura do envelope de Habilitação da empresa ES SERVICE LTDA. Ainda, o representante da empresa ES SERVICE LTDA protocolizou a devolução do envelope nº 2 "Proposta de Preços", o que foi acatado pela Presidente e Membros da CPL. Foi verificado que as empresas ES SERVICE LTDA e VT CONSTRUTORA EIRELI ME apresentaram a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem, podendo usufruir dos benefícios da Lei 123/06, estabelecido no Edital, item 8, subitem 8.15. Dando continuidade, a Presidente e membros da CPL analisaram os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista não sendo verificado nenhuma irregularidade. Quanto à qualificação econômico-financeira, item 8, subitem 8.1.3, os documentos foram analisados pela Presidente e membros da Comissão, sendo os documentos encaminhados à contadora municipal, Sr. Silvia Zangerolame Tofano Matielo, para análise dos índices contábeis, que verificou, conforme Parecer Contábil em anexo, que a empresa VT CONSTRUTORA EIRELI ME atingiu a pontuação de 42 pontos, sendo indeferido o índice apresentado, uma vez que a empresa não apresentou todos os dados da Demonstração do Resultado do Exercício para o cálculo dos Índices de Liquidez. A Contadora verificou ainda que a empresa ES SERVICE LTDA teve seu índice indeferido, uma vez que faltou apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício, o que impossibilitou conferir os Índices de Liquidez. Ato contínuo, foi solicitada a análise da Qualificação Técnica ao Engenheiro Civil Municipal o Senhor Alex Nali Ferreira, que verificou conforme laudo em anexo que as empresas VT CONSTRUTORA EIRELI ME e ES SERVICE LTDA atenderam todos os requisitos do item 8, subitem 8.1.4 do Edital. Assim, em análise de todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas, a Presidente da Comissão de Licitação constatou que as empresas VT CONSTRUTORA EIRELI ME e ES SERVICE LTDA estão INABILITADAS pelas razões expostas nesta Ata. Tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação



# CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

da intenção de recurso contra os atos administrativos praticados pela Presidente e membros, o representante da empresa ES SERVICE LTDA manifestou-se positivamente, alegando em suas considerações que a empresa VT CONSTRUTORA EIRELI ME apresentou Balanço Patrimonial que não condiz com a realidade, observando-se que o contrato com a engenheira pertencente a documentação apresentada está firmado em 18 de maio de 2020, o que deveria ter sido pago os vencimentos mensais de 03 (três) salários mínimos a partir do mesmo. Ainda, o representante da empresa ES SERVICE LTDA alega que no Balanço Patrimonial a empresa VT CONSTRUTORA EIRELI ME informa "prejuízo" de apenas R\$ 9.320,00 como despesa. Ato Contínuo, a Presidente resguardou-se do direito de em ato posterior a esta sessão, fazer a verificação da autenticidade de todas as certidões apresentadas, e caso seja constatada alguma irregularidade tomará as providências cabíveis administrativamente. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL irá intimar as empresas, por meio de e-mail e pelo Diário Oficial do Estado, quanto à decisão do Certame, e desde já intima a empresa presente a apresentar as razões recursais contra os atos praticados por esta Comissão. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.

**Valéria Pravato Guarnier**

**Presidente da CPL**

**José Romário Azevedo**

**Membro da CPL**

**Joselaine Pinheiro Coelho**

**Membro da CPL**

**Julia A. Stofel Pianissolli**

**Membro da CPL**

**LICITANTE:**

**Vinicius Sacramento Zulcon**

**ES SERVICE LTDA**